



1ª ÁREA – PLANTÃO

URGENTE

IMPETRANTE: INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR - IBV

IMPETRADO: SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA, pregoeiro nomeado responsável pelo processamento da licitação Pregão Presencial nº 044/2010, com endereço sito à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, CEP.: 66.095-770, nesta cidade.

Vistos.

INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR - IBV, já qualificado nos autos, ajuizou Mandado de Segurança em face de ato perpetrado por SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA (fls. 48), objetivando em sede de liminar a suspensão da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 044/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria de aferição de gases poluentes e ruídos de veículos registrados e/ou licenciados no Estado do Pará, licitação esta. nos mesmos moldes da Licitação anteriormente lançada (Pregão Presencial nº 034/2010).

Compulsando os autos, restou configurado que o processo em epígrafe questiona os mesmos fatos narrados no Processo de nº 2010.1.036544-8 e, tendo sido verificado um juízo de aparência do direito a favor da impetrante, de modo a amparar a teoria da vinculação dos motivos determinantes, haja vista que o edital do certame não poderia seguir nos moldes do Edital de nº 034/2010, que já fora objeto de ação mandamental e que já fora suspenso pelas mesmas questões. Ademais, permanece a questão da complexidade e do alto valor envolvido, perdurando igualmente os motivos que ensejaram a suspensão da licitação anterior nesta nova licitação.

Posto isto, determino a suspensão do Pregão Presencial nº 044/2010, que ocorrerá amanhã, dia 25/08/2010, até que a autoridades coatora preste as necessárias informações no mandamus.

Intime-se o Sebastião Magno Castello Branco Oliveira, dando-lhe ciência da presente decisão de suspensão do certame, notificando-o para que apresente as informações a fim de fornecer mais elementos de cognição ao Juízo, no decêndio legal (art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09), sob as penas da lei (art. 319, CPC).

Intime-se ainda o Estado do Pará, na pessoa do Sr. Procurador Geral, no endereço sito à Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro de Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, dando-lhe ciência da presente ação entregando-lhe cópia da inicial para que ingresse no feito, caso haja interesse (art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09).

Servirá o presente despacho, por cópia digitalizada, como MANDADO DE

Fórum de: BELÉM

Endereço:

CEP:

Bairro:

Fone:

*Deu bi em 25/08/2010
às 10h15
Procurador Geral*



NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Notifique-se e intime-se.

Cumpra-se o presente mandado como medida de urgência, nos termos do §1º, art. 2º do Provimento nº 02/2010-CJRMB.

Belém, 24 de agosto de 2010.

MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO
Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara de Fazenda da Capital

Fórum de: BELÉM

Endereço:

CEP:

Bairro:

Fone:



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado em apenso, recebido em regime excepcional de plantão, referente ao Processo nº 00334312820108140301, que tem como impetrante o **INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR – IBV**, e impetrado o senhor **SEBASTIÃO MAGNO CASTELO BRANCO OLIVEIRA**, dirigi-me à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, às 10h15, e ali, depois de observadas as formalidades legais, **CIENTIFIQUEI o impetrado SEBASTIÃO MAGNO CASTELO BRANCO OLIVEIRA**, da decisão de suspensão do certame, concedida em favor do impetrante, e, em ato contínuo, **NOTIFIQUEI-O** para que apresente as informações necessárias ao Juízo, no prazo legal, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo do presente Mandado e das cópias que o acompanhavam, do que bem ciente ficou, exarando nota de ciente no anverso do Mandado e ficando de posse da contrafé que lhe ofereci. Outrossim, após o impetrado anunciar aos participantes do certame a suspensão do mesmo, adentrou à sala a Coordenadora do Núcleo Jurídico da **SEMA – SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO-AMBIENTE, Dra. ANDRÉA MOTTA**, comunicando a todos que o processo licitatório iria continuar e, em seguida, retirou-se da sala. Diante disso, alertei ao impetrado sobre as conseqüências do descumprimento da ordem judicial, tendo o mesmo declarado, logo após as advertências, que não iria dar continuidade ao certame, encerrando a ata e fazendo os presentes assiná-la, bem como assinar todos os outros documentos pertinentes ao processo licitatório. Após tais procedimentos, a **Dra. ANDRÉA MOTTA** adentrou novamente à sala onde ocorria o certame, declarando que o pregoeiro/impetrado estava afastado da condução do processo licitatório, e que o mesmo prosseguiria sob o seu comando, mas manteve o pregoeiro/ impetrado à mesa, assessorando os trabalhos, e prosseguiu tal processo, ignorando, de forma acintosa, a presença deste Oficial de Justiça no local, sobretudo da decisão judicial,

em total desrespeito ao que fora determinado, bradando que “aqui quem manda sou eu”. Bem, apesar de haver cumprida a ordem judicial, conforme determinava o Mandado, cuja comprovação mostra-se pela ciência do impetrado ao anverso do Mandado, mas que, no entanto, fora descumprida pela Coordenadora Jurídica, alhures mencionada. Dessa forma, tendo consciência do dever cumprido, devolvo o Mandado a Cartório, a fim de que o MM. Juiz do Feito tome conhecimento do ocorrido e proceda conforme a sua livre convicção a respeito dos fatos. O referido é verdade e dou fé. Belém, 25 de agosto de 2010.



Carlos Alberto de Oliveira Souza
Oficial de Justiça